Novo regime de revisão de preços — Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

Procedimento C: Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro; Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Regime do contrato de trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Carta Deontológica do Serviço Público — Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97; Lei de Bases do Sistema Educativo — Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada e republicada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto; Portaria n.º 756/2007, de 2 de Julho; Refeições — Despacho n.º 12037/2007, de 18 de Junho, Despacho n.º 22251/2005, de 25 de Outubro; Alargamento da rede de educação pré-escolar — Despacho n.º 11476/2010, de 14 de Julho; Despacho n.º 13503/2009, de 9 de Junho, Despacho n.º 9620/2009, de 7 de Abril; Enriquecimento curricular — Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de Setembro; Despacho n.º 14460/2008, de 26 de Maio; Despacho n.º 12591/2006, de 16 de Junho; Quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação — Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho; Conselho Municipal de Educação — Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 41/2003, de 22 de Agosto; Bibliografia — Costa, Jorge Adelino, et al (2004) Políticas e gestão local da educação. Aveiro. Universidade de Aveiro. FERNANDES, António Sousa, (1999b), Os Municípios Portugueses e a Educação: Entre as Representações do Passado e os desafios do Presente, pp. 159-180, in Comunidades Educativas, Colecção Minho Universitária, Braga, Livraria Minho.

18 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer em prognóstico de adaptação às exigências de posto de trabalho a ocupar, tendo como referencia o perfil de competências previamente definido.

19 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, é valorada numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com os seguintes factores:

Cultura geral (CG);
Participação na discussão dos problemas e sentido crítico (PDPSC);
Motivação e interesse pelo lugar (MIL);
Capacidade de expressão e fluência verbais (CEPV).

20 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

21 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos seguintes:

21.1 — A habilitação académica (HA), onde se pondera a titularidade de grau académico;

21.2 — A formação profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

21.3 — A experiencia profissional (EP), ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

21.4 — A avaliação do desempenho (AD), em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

22 — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício de funções, cuja aplicação tem por base um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido.

23 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

24 — Composição do júri:

Procedimento A:

Presidente: Dra. Susana Cristina Teixeira Pinto, Directora de Departamento.

Vogais efectivos: Dr. Mário Rui Almeida Barata, Chefe de Divisão, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Engenheira Rosa Maria Gomes Cação, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Dra. Alda Leite Silva Ribeiro, Chefe de Divisão, e Manuel Costa Rodrigues Repinaldo, Técnico Superior.

Procedimento B:

Presidente: Engenheira Maria Celeste Santos Martins Bastos, Chefe de Divisão.

Vogais efectivos: Engenheiro Rui Fernando Lopes Silva, Técnico Superior, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Engenheiro David Manuel Reis Dias Cabral, Técnico Superior.

Vogais suplentes: Engenheiro Alfredo da Silva Costa, Técnico Superior, e Engenheiro Jorge Alberto Tapia Godinho, Técnico Superior.

Procedimento C:

Presidente: Dra. Sónia Maria Santos Teixeira, Técnica Superior.

Vogais efectivos: Dra. Teresa Maria Soares Costa Faria Pires, Chefe de Divisão, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Dra. Paula Alexandra Gomes Vieira, Técnico Superior.

Vogais suplentes: Dra. Ana Maria Jorge Romão Pereira Lopes, Técnico Superior, e Dra. Maria Florbela Crasto Oliveira, Técnico Superior.

25 — Exclusão e notificação de candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/ 2009, de 22 de Janeiro, designadamente por *e-mail* com recibo de entrega da notificação, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

26 — Os candidatos admitidos serão convocados, pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, designadamente por e-mail com recibo de entrega da notificação, para a realização dos métodos de selecção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

27 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em lugar visível e público das instalações da Câmara Municipal de Ovar e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para cada método seguinte pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, designadamente por *e-mail* com recibo de entrega da notificação.

28 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a Câmara Municipal de Ovar e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

29 — Nos termos das disposições do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência. Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

30 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Ovar, por extracto, a partir da data da publicação no *Diário da República,* e em jornal de expansão nacional, também por extracto, no prazo máximo de três dias cantados da mesma data.

31 — Em cumprimento da alínea H) do artigo 9.º da Constituição da Republica, a Administração Publica, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Paços do Município de Ovar, 05 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *(Dr. Manuel Alves de Oliveira)*.

303573926

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 16358/2010

Alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Paredes

(Regulamento e Planta de Zonamento)

Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Paredes:

Torna público, nos termos da alínea *d*), do n.º 4 do artigo 148.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção mais recente, designadamente o Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que sob proposta da Câmara Municipal (6 de Junho de 2010), a Assembleia Municipal de Paredes, aprovou na sua reunião de 24 de Julho de 2010 a

alteração do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes que se publica. (Regulamento e planta de Zonamento)

6 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira* (Dr.).

Alteração ao Regulamento

Artigo 22.º

Estatuto de ocupação

1 — Incluem-se nesta área a Zona Industrial de Cavadas e o Núcleo Industrial de Pias, conforme delimitação constante da planta de zonamento.

2 — O Núcleo Industrial de Pias destina-se à instalação de unidades industriais, oficinas, armazéns ou outras actividades que, pelas suas características, se revelem incompatíveis com a sua localização nas restantes áreas que integram o território objecto do Plano de Urbanização.

3 — A Zona Industrial de Cavadas destina-se à instalação de unidades industriais, oficinas, armazéns ou outras actividades, se que revelem incompatíveis com a sua localização nas restantes áreas que integram o território objecto do Plano de Urbanização, desde que não sejam insalubres, tóxicas, perigosas, bem como as que careçam de AIA, de acordo com a legislação aplicável.

4 — Admite-se ainda a instalação nos espaços que integram esta área de actividades complementares das indústrias ou compatíveis com elas, como sejam serviços de apoio às empresas, actividades empresariais em geral e respectivos serviços e equipamentos de apoio, e ainda, no caso da Zona Industrial de Cavadas, de superfícies comerciais, serviços, equipamentos hoteleiros e similares e equipamentos de utilização colectiva.

5 — Nestes espaços não é permitida a construção de habitação, podendo, porém, as instalações referidas no número anterior englobar uma componente residencial, se tal for compatível com a natureza das actividades a desenvolver e se o município considerar que se justifica para atender a qualquer das seguintes situações:

a) Alojamento colectivo de pessoal ao serviço;
b) Alojamento de pessoal de vigilância ou segurança.

6 — Quando for autorizada uma componente habitacional nos termos do número anterior, cumprir-se-ão as seguintes regras:

a) A área edificada destinada a fins residenciais será contabilizada para efeitos de cumprimento dos índices urbanísticos estabelecidos para a zona;
b) A referida área não poderá constituir-se em fracção autónoma da restante área edificada, passível de comercialização separada desta;
c) Se a instalação se construir por fases, a licença de utilização da parte edificada destinada a alojamento só será concedida em simultâneo com a da última fase.

7 — Serão encargo das entidades proprietárias das unidades a instalar, mediante compromisso formal assumido por quem juridicamente as obrigue, a construção, a manutenção e a gestão dos sistemas que garantam de modo permanente e eficaz o controlo e tratamento dos efluentes eventualmente produzidos, a eliminação de todas as formas de degradação ambiental resultante da laboração e a preservação ou utilização controlada dos recursos naturais.

8 — Cumulativamente com todas as disposições anteriores, na instalação e laboração das unidades existentes ou a criar nestes espaços serão cumpridas todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis a cada situação e actividade concreta.

9 — Nas áreas dos lotes ou parcelas que medeiem entre fachadas das edificações e as vias com que confrontam é interdita a deposição de matérias-primas, de resíduos e desperdícios resultantes da laboração, ou dos produtos desta destinados a expedição.

10 — A ocupação da Zona Industrial de Cavadas deverá, preferencialmente, ser disciplinada por plano de pormenor, cuja elaboração deve contemplar as directivas que constam da parte aplicável do capítulo VI — "Disposições Programáticas" do presente regulamento.

11 — Enquanto não entrar em vigor o plano de pormenor referido no ponto anterior, é permitida a instalação avulsa das instalações referidas no n.º 4, do presente artigo, as quais devem cumprir o disposto na legislação aplicável e os parâmetros urbanísticos relativos à "Zona Central Alargada".

Artigo 24.º

Zona agrícolas e florestais

Para os espaços integrados nestas zonas mantêm-se integralmente a disciplina de uso, ocupação e transformação do uso do solo para eles estabelecida no Plano Director Municipal, em função das classes e categorias de espaços em que, nos termos daquele plano, se integram, salvo as áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional, às quais se aplica o disposto na legislação aplicável.

Artigo 26.º

Circular rodoviária externa à cidade de paredes

1 — A via proposta no presente Plano de Urbanização destina-se em princípio a integrar a rede de estradas municipais.

2 — Independentemente do estatuto final que vier a ser a adoptado para esta via, o seu projecto de execução deverá contemplar, sem prejuízo de outras características técnicas julgadas por convenientes, os seguintes requisitos:

a) . . . . . .
b) Não serão permitidos acessos particulares directos à via, devendo ser criadas vedações laterais à zona da estrada em toda a sua extensão;
c) Será restabelecida a continuidade das vias públicas que a cruzam, através da criação de passagens desniveladas ou de vias rurais paralelas, nos casos a definir pelo município;
d) Os acessos de tráfego realizar-se-ão através de cruzamentos, entroncamentos ou nós nos locais assinalados na planta de zonamento, com configuração concreta a estudar no referido projecto.

3 — O traçado proposto pode ser alterado em função de projectos de interesse municipal ou supra municipal que vierem a ser aprovados, devendo os referidos projectos apresentar as propostas dos troços alterados, assim como o restabelecimento com o restante traçado.

Artigo 35.º

Faixa de protecção preventiva à circular rodoviária externa à cidade de paredes

1 — Será respeitada preventivamente uma faixa de protecção non-aedificandi, constituída pela área compreendida entre duas linhas paralelas ao seu eixo traçadas à distância de 50 metros do mesmo, de acordo com a implantação estabelecida para a referida via na planta de zonamento;

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

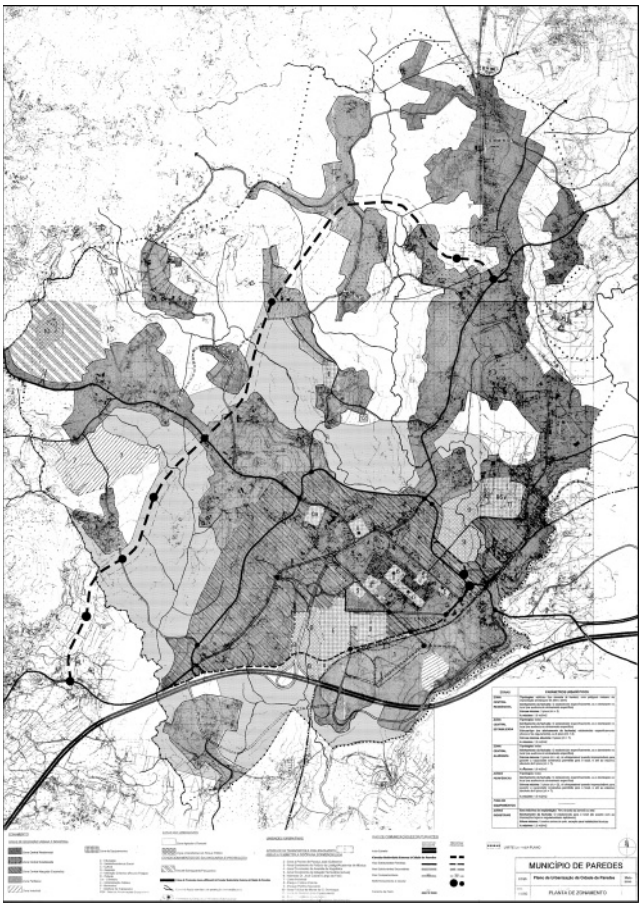

203589316